



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CGCOA
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA - DIEQ

REQUISITOS SANITÁRIOS DE SAÚDE PÚBLICA PARA IMPORTAÇÃO DE CARNES, PRODUTOS CÁRNEOS E MIÚDOS DE BOVINOS, OVINOS E CAPRINOS

As carnes ou produtos cárneos de bovinos, ovinos e caprinos com destino ao Brasil deverão estar acompanhados de certificado sanitário, emitido na língua oficial do país exportador e em português, assinado por veterinário do Serviço Veterinário Oficial do país exportador, atestando as seguintes condições mínimas, além daquelas definidas pelo Departamento de Saúde Animal:

1. Os produtos foram obtidos de animais abatidos em estabelecimento oficialmente aprovado pela Autoridade Competente do país exportador, submetidos à inspeção veterinária oficial *ante e post mortem* e considerados aptos ao consumo humano.
2. Os animais foram abatidos seguindo os preceitos de bem-estar animal, atendendo as regras definidas pela Autoridade Competente do país exportador.
3. Os produtos foram obtidos em condições higiênicas, em estabelecimentos que implementaram os Programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF), Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO), e Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), seguindo as recomendações do *Codex Alimentarius*, com verificação sistemática do Serviço Veterinário Oficial.
4. Os produtos foram fabricados em estabelecimento submetido a um programa oficial de controle de resíduos de produtos de uso veterinário, agrotóxicos e contaminantes ambientais, o qual é planejado e implementado seguindo as recomendações do *Codex Alimentarius*, e estão em conformidade com os parâmetros microbiológicos estabelecidos na legislação do país exportador.
5. Os materiais especificados de risco – MER* para Encefalopatia Espongiforme Bovina – EEB, estabelecidos segundo a legislação brasileira, não entraram em contato com os produtos a serem exportados e nem foram utilizados na elaboração destes.

*São considerados MER os seguintes materiais de bovinos: íleo distal (70 cm) de animais de qualquer idade; e encéfalo, olhos e medula espinhal de animais de idade superior a 30 meses.
6. Foram tomadas as precauções necessárias durante o abate, processamento e depois de sua elaboração, a fim de evitar o contato dos produtos com qualquer fonte potencial de contaminação.
7. Os produtos não foram submetidos a qualquer tratamento por radiação.
8. Os produtos foram fabricados, embalados e rotulados em conformidade com a composição, o processo de fabricação e rótulos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do Brasil.
9. A embalagem dos produtos satisfaz os requerimentos higiênico-sanitários estabelecidos pela Autoridade Competente do país exportador.
10. O veículo ou equipamento de transporte encontra-se em condições adequadas de higiene e manutenção e, no caso de produtos que devam ser mantidos sob refrigeração, dispõe de equipamento de geração de frio apropriado para manutenção da temperatura dos produtos durante todo o transporte.